



A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS DESDOBRAMENTOS

Jézica Neres Fonseca Buniotti; Suellen Regina Vedovato. Maria Inez Barboza Marques (orientadora) marques@sercomtel.com.br (UNESPAR/Campus Paranavaí/PR)

INTRODUÇÃO

O texto que se apresenta, constitui-se em uma parte do Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Serviço Social, que foi concluído no ano de 2010. O referido trabalho teve como tema "A efetivação da Lei Maria da Penha do Município de Paranavaí", partindo daí a necessidade em sistematizar o conceito de violência doméstica

OBJETIVO: *Apresentar e discutir o fenômeno da violência doméstica.*

METODOLOGIA

Para efeito do resumo expandido foi realizada uma revisão bibliográfica, utilizando autores/autoras que são especialistas na temática.

RESULTADOS

As palavras de Almeida (2007) sobre essa temática revelam que pode-se enfatizar que o processo ligado ao ocultamento da violência perpetuada no espaço privado e protegido da casa guarda intrínseca relação com a naturalização dessa forma de violência, que facilmente se mescla e camufla ao 'disciplinamento vinculado a práticas de socialização e com a sua cronificação, potenciada por um espaço simbolicamente estruturado, tendo como corolário a escalada da impunidade' (ALMEIDA, 2007, p. 25).

Violência doméstica é uma noção espacializada, que designa o que é próprio à esfera privada – dimensão da vida social que vem sendo historicamente contraposta ao público, ao político. Enfatiza, portanto, uma esfera da vida, independentemente do sujeito, do objeto ou do vetor da ação (ALMEIDA, 2007, p. 23)



Segundo Saffioti (1997), o fenômeno da violência doméstica não se restringe a fronteira de nenhum tipo, nem de classe, nem de nível de industrialização de uma região ou país, nem do tipo de cultura ou grupo étnico, de acordo com a autora é o mais democrático de todos os fenômenos sociais. E a mesma autora ainda explana que a violência doméstica descortina pontos de sobreposição com a família, porém, também afeta e vulneraliza pessoas que não pertencem à família, vivem parcial ou integralmente no domicílio do agressor. A violência doméstica tem como lócus principal o espaço doméstico, ainda que não seja restrito somente a ele (SAFFIOTI, 2001).

Os desdobramentos da violência doméstica podem ser configurados através de um círculo, um ciclo vicioso que atua com comportamentos e ações, por parte da vítima e do seu agressor, que pode apresentar repetições ao longo de meses ou até mesmo muitos anos. E nessa configuração, este ciclo tende a ser cada vez mais freqüente e violento. A exposição a este ciclo acarreta em vários riscos para a mulher, culminando em lesões graves ou até mesmo levando-a a morte (LAROUCHE; CAVALCANTI; SOARES apud PEREIRA, 2008, p. 25)

Este ciclo de violência doméstica, segundo Pereira (2008) citando Soares (1999), configura-se em três fases: tensão, agressão e reconciliação. Caracterizando sucintamente cada um deles: na primeira fase, primeiro ocorrem incidentes de pequeno porte, como crises de ciúmes, agressões verbais, ameaças e outros. Neste período, que não tem uma duração de eventos definida, a mulher geralmente tenta acalmar a situação, desviando-se do caminho do agressor, evitando encontros e satisfazendo suas vontades, por acreditar na possibilidade de que com essas medidas, ela possa diminuir ou conter a raiva de seu agressor (SOARES apud PEREIRA, 2008, p. 25)

Com essas atitudes, de busca de atenuar os conflitos, a mulher pode adotar uma postura de vítima, reconhecendo-se como merecedora de tais atitudes abusivas por parte do agressor e este, por vez, reconhece o espaço em que ela está alocada, definindo-o como o mais fraco e impotente (PEREIRA, 2008).



A segunda fase será entendida como agressão, que se configura quando o agressor descarrega todas as tensões acumuladas. Atingindo a vítima com agressões físicas, a exemplo disso, os empurrões, socos, pontapés, tapas ou pode utilizar de objetos para machucá-la. Nessa fase, as lesões podem ocorrer com mais gravidade devido à intensidade da força que o agressor aplica no momento da violência. (PEREIRA, 2008). Sobre essa fase, a autora utiliza-se das palavras de Ricotta (1999) e explica que “a passividade da vítima faz crescer na figura do agressor a motivação suficiente para um novo ataque, eliciando-o ainda mais para continuar o mesmo padrão de relação”. Ao fim do momento da agressão, o agressor demonstra muito remorso e medo de perder a companheira, o que vai representar a terceira fase do ciclo.

A última fase do ciclo é a reconciliação, momento em que o agressor percebe que extrapolou os limites com sua companheira, e objeto de posse, e teme que possa perdê-la. Com base em Brasil (2005), nessa fase, o agressor justifica sua conduta pedindo desculpas e perdão à vítima e promete mudar ou até mesmo, chega a fingir que nada aconteceu. O agressor pode ficar carinhoso, presenteá-la, oferecer-lhe ternura, o que faz com que a mulher acredite que outros eventos agressivos não mais acontecerão. Este é um momento de calma e que reforça na mulher o desejo de manter a relação, já que neste período não reside violência.

Ele jurará que é a última vez que isso irá acontecer e confessará que ele ultrapassou os limites. Ele será muito persuasivo nas suas declarações porque ele é sincero neste momento de loucura. O medo de perder sua vítima é tamanho que ele modificará seus comportamentos durante este período do ciclo da violência. Ele não deseja perder sua fonte afetiva. [...] ele estará presente com seu cônjuge e a sua família, dará presentes, realizará promessas feitas antes. Ele torna-se o marido e o pai desejado. Ele fará este papel enquanto a relação do casal não for consolidada (LAROCHE, apud PEREIRA, 2008 p. 27).

Essa fase, configurada como perdão, pode ter seu início marcado logo após a agressão ou pouco tempo depois. A mulher agredida acaba ficando muito vulnerável e esquecendo as agressões e acreditando nas mudanças



prometidas pelo companheiro. Ao passo que o agressor, acaba acreditando que já não mais precisará agredir sua companheira, desde que, ela não se comporte da forma que agiu obrigando-o a agredi-la (PEREIRA, 2008).

Sob essa perspectiva, a solidificação da relação do casal prosseguirá sobre as mesmas bases de dominação. E nestas condições, de acordo com Pereira (2008) citando Larouche (1989), o ciclo recomeça e as tensões reaparecem progressivamente.

Em seu discurso, Ricotta (1999) explica que quando a vítima passa a ter uma postura que desagrade ou afronte o companheiro desencadeia nele um comportamento abusivo e o ciclo recomeça progressivamente. Nesses casos, eles mantêm a relação como um jogo, atrelado a um ciclo vicioso e não tendo possibilidade alguma de serem espontâneos. Ambos imaginam como o outro irá reagir a tal situação e todos os gestos, respostas, modos são calculados e com aspecto de previsíveis e mecânicos, resultantes do processo do ciclo vicioso (RICOTTA, 1999, p. 58, apud PEREIRA, 2008 p. 28).

Como resultante desse ciclo vicioso, a vivência conjugal passa a ser marcada por tensões rotineiras e a violência inicia-se numa escala que evolui de conflitos verbais passando pelas agressões físicas ou sexuais e chegando às ameaças ou até mesmo morte. A violência implica força, mas nem sempre em seus episódios ocorre a física, podendo se estabelecer limites, controle e exercer pressões na dinâmica da relação (PEREIRA, 2008).

Sendo assim, aparatos legais foram elaborados e desempenham papéis importantes na proteção das vítimas; como exemplo desse marco: contamos com a Lei nº. 11. 340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que tipifica as diferentes formas de violência doméstica (BRASIL, 2008a), as quais podem ser configuradas como:

- Violência Física: consiste em ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física ou saúde corporal de uma pessoa.

- Violência psicológica: é qualquer ação que cause prejuízo psicológico, como humilhação, chantagem, insulto, ameaças, isolamento, ridicularização. São também considerados dano emocional e controle de



comportamento da mulher ou atos que diminuam sua auto-estima.

- Violência sexual: é aquela que força a mulher presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada e impedir o uso de método contraceptivo ou forçá-la à gravidez. Também se enquadram nesta forma de violência, o aborto ou prostituição, mediante uso da força ou ameaça.

- Violência patrimonial e socioeconômica: são situações quando o agressor destrói bens materiais, subtrai valores ou retém documentos pessoais e instrumentos de trabalho e quando envolve o controle da vida social da vítima ou de seus recursos econômicos.

- Violência moral: Caluniar, difamar ou cometer injúria contra a mulher (BRASIL, 2008a).

Com a nova Lei, a violência doméstica teve maior visibilidade na sociedade, descortinando sua face e revelando sua proporção devastadora, no que tange aos efeitos que ela causa na vítima e em toda esfera familiar. Revelando também com as demarcadas formas de violência que esta não se compõe somente pelo ato de agredir fisicamente, como muitos acreditam, mas também por outras formas que também deixam marcas, invisíveis às vezes, mas que machucam com a mesma proporção e estrago.

Mesmo com o respaldo da Lei Maria da Penha, se não houver a iniciativa da vítima em revelar e publicizar a violência que sofre, na forma de denúncia, de nada valerá esse recurso de proteção. É necessária uma tomada de iniciativa da mulher que sofre violência doméstica. Como forma de sensibilizá-la e incentivá-la, foram criados diversos mecanismos de proteção e formatadas políticas públicas para atendimento dessa conjuntura atual,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão bibliográfica sobre a violência doméstica e seu desdobramento evidenciou que esse é um fenômeno que precisa ser enfrentado com todos os mecanismos que foram se constituindo em um processo histórico, mas, é necessário que tais mecanismos sejam acionados e potencializados pelos principais atores e atrizes que atuam nesse contexto, e

também, através de diferentes espaços coletivos que se organizam em busca de direitos humanos e sociais..

REFERENCIAS

*ALMEIDA, Suely Souza de Almeida (org). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.*

*Presidência da República. **Lei Maria da Penha – Lei nº. 11.340 de 2006 – Coíbe a violência doméstica e familiar contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Públicas para as mulheres, 2008b.*

*PEREIRA, Beatriz dos Santos. **O ciclo da violência e a contribuição das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, para o seu rompimento**. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 2008.*

*SAFFIOTI, Heleieth I. **Violência de gênero: contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. [S.l.]. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, nº 16, p. 115-136, 2001.*